



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 732  
DECISÃO: PL Nº 27/2024  
Processo: 1182435/2023  
Interessado: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA  
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Defere pelo arquivamento do Auto de Infração nº 500035527/2023, contra pessoa física SEBASTIÃO JOSE DA SILVA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 732, de 26 de fevereiro de 2024, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEEC nº 379/23, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo; devido a Auto de Infração Nº 500035527/2023 contra a pessoa física SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de uma construção comercial, pavimento térreo com 120,90m<sup>2</sup>; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, que dispõe: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro, nos Conselhos Regionais”; considerando a Resolução nº 1.008/04 do Confea; que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando que o processo foi instruído pela ATEC, que identificou que no momento da autuação a obra já estava registrada no CAU por meio da RRT Nº 13127229 e RRT Nº 13127014, opinando pelo arquivamento do Auto de Infração nº 500035527/2023; considerando os termos do parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: “Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: O processo foi instruído com: 1. Auto de infração; 2. Registro fotográfico; 3. Parecer de ATEC; 3. Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC; 4. Ofício 440/2023 - comunicando da decisão da CEEC; 5. Defesa do interessado incluindo duas RRTs. No dia 17 de julho de 2023, SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA foi autuado pelo Crea-PB por EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. O Auto foi lavrado pelo fiscal VALBER GALDINO BARBOSA. No dia 31 de agosto de 2023, a Assessoria Técnica (ATEC) emitiu parecer opinando pela manutenção do auto de infração Nº 500035527/2023. Sendo o processo encaminhado para a Câmara Especializada. No dia 02 de outubro de 2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil em reunião ordinária Nº 541, decisão Nº 379/2023 decidiu por unanimidade a manutenção do auto de infração. Em ofício Nº 440/2023 de 10 de outubro de 2023, o interessado foi notificado da decisão da câmara. Em 16 de novembro de 2023, o interessado entregou defesa, na qual destacou os seguintes pontos. 1. A edificação autuada já apresentava RRT desde o início da execução da Obra - RRT Nº 13127229 e RRT Nº 13127014. 2. A obra foi autuada em 17 de julho de 2023 e as RRTs são datadas de 26 de maio de 2023. Em 20 de novembro de 2023, a ATEC emitiu o seguinte parecer “Analisando o recurso, verificamos que realmente as RRTS anexadas foram registradas em 25/05/2023, e a autuação foi em 17/07/2023, ou seja, no momento da autuação a obra já estava registrada no CAU. Ante ao exposto, opinamos pelo arquivamento do Auto de Infração nº 500035527/2023 e encaminhamos o processo para apreciação e julgamento por parte deste Plenário. Análise: Analisando a defesa, na qual o interessado faz as seguintes ponderações: 1. A edificação autuada já apresentava RRT desde o início da execução da Obra - RRT Nº 13127229 e RRT Nº 13127014. 2. A obra foi autuada em 17 de julho de 2023 e as RRTs são datadas de 26 de maio de 2023. A RRT Nº 13127014 foi elaborada pela Arquiteta e Urbanista Lívia Roque Fernandes de Souza referente aos projetos: Arquitetônicos, estrutura de concreto, instalações hidrossanitárias prediais e instalações elétricas de baixa tensão, registrada no dia 25 de maio de 2023. A RRT Nº 13127229 da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

mesma profissional é referente a execução de obra, registrada também em 25 de maio de 2023, ambas em nome do interessado Sebastião José da Silva . É notório que as RRT foram registradas em datas anteriores à data de autuação da obra de responsabilidade do Senhor Sebastião José. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04 - CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO o recurso interposto acerca da decisão pelo interessado ao plenário em 16 de novembro de 2023; CONSIDERANDO que o processo foi instruído pela ATEC, que a luz da legislação, que verifica que realmente as RRTS anexadas foram registradas em 25/05/2023, e a autuação foi em 17/07/2023, ou seja, no momento da autuação a obra já estava registrada no CAU. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Ante ao exposto, opina pelo arquivamento do Auto de Infração nº 500035527/2023 e encaminhamos o processo para apreciação e julgamento por parte desse Plenário. Conselheiro: NADY ROCHA. DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ DE ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLAÚCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLO GUIMARÃES, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM E MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA. Suplentes: RENATA MEIRA LIMA, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 26 de fevereiro 2024

  
Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE